



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2016

**CONTRATO Nº 25/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL – PR/DF, E A EMPRESA TASK ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA - ME, PARA EXECUÇÃO DE RETROFIT DOS CPDS E SALAS TÉCNICAS DO EDIFÍCIO-SEDE DA PR/DF/ ESMPU.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0012-65, situada à Av. L2 sul, Quadra 604, Lote 23 – Asa Sul, nesta Capital, representada neste ato por seu Secretário Estadual, **Sr. Paulo Ribeiro Branco Júnior**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 2964936 SSP/DF, e do CPF nº 521.076.556-34, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 41, inc. IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, **OU** em suas ausências e impedimentos, pela **Srª. Marília Bordinassi Silvério**, Secretária Estadual Substituta, brasileira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade nº 29.797.538-9, - SSP/SP, e do CPF nº 315.943.868-62, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TASK ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.280.176/0001-93, estabelecida na ST Guará II, Área Especial 02A, Conjunto C, Lote 11, Brasília-DF, CEP: 71.070-633, representada neste ato pelo **Sr. Marcelo Daniel Oliveira Caetano**, brasileiro, casado, administrador de empresa, RG nº 3.107.958 SSP/DF, CPF n.º 697.699.581-15, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **Processo n.º 1.16.000.003511/2016-33**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 07/2016**, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 7.983/2013, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa para execução de retrofit dos CPDs e salas técnicas do edifício-sede da PRDF/ESMPU, abrangendo os seguintes serviços:
- 1.2 **Adequações Cíveis:**
  - 1.2.1 Demolições e retiradas.
  - 1.2.2 Ajustes em forros e pisos elevados.
  - 1.2.3 Execução de paredes de tijolo furado e de gesso acartonado.
  - 1.2.4 Instalação de isolante termoacústico em paredes.
  - 1.2.5 Substituição de portas e esquadrias.
  - 1.2.6 Fornecimento e instalação de tampas de inspeção em forros de gesso.
  - 1.2.7 Emassamento e pintura de paredes e tetos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

**1.3 Adequações Elétricas**

- 1.3.1 Fornecimento e instalação de fechaduras eletrônicas com controle de acesso.
- 1.3.2 Fornecimento e instalação de sistema de monitoramento de temperatura e umidade com alarme e envio de SMS em sete salas técnicas.
- 1.3.3 Substituição de luminárias, interruptores e tomadas.
- 1.3.4 Execução de infraestrutura elétrica (cabos elétricos, eletrodutos, disjuntores e quadros elétricos de automação).

**1.4 Ar Condicionado**

- 1.4.1 Fornecimento e instalação de condicionadores de ar e de bombas de dreno, conforme especificações técnicas deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

- 2.1 O prazo para a execução do objeto pela **CONTRATADA** é de 6 (seis) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço será emitida pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 2.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, o que não exclui as obrigações da **CONTRATADA** durante o prazo de garantia da obra.
- 2.3 O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

- 3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 156.251,00** (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais), conforme discriminado na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**.
- 3.2 Nos valores considerados estão incluídos todas as despesas diretas e/ou indiretas, como impostos, taxas e fretes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1 Conforme a Cláusula 8, do Projeto Básico nº 03/2016.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 5.1 Conforme a Cláusula 9, do Projeto Básico nº 03/2016.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela PRDF – em favor da **CONTRATADA**, em parcelas mensais, no valor correspondente ao somatório dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

- diversos itens efetivamente concluídos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a nota fiscal, as aferições mensais efetuadas, através de um Boletim de Medição com a discriminação dos itens a serem pagos e os respectivos percentuais de execução físico-financeira, além de um breve relatório técnico e laudo fotográfico.
- 6.3** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços para valores até R\$ 8.000,00, conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, a; e até o 10º dia útil para os demais casos.
- 6.4** Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Procuradoria da República no Distrito Federal, CNPJ nº 26.989.715/0012-65.
- 6.5** Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:
- 6.5.1. Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e materiais fornecidos.
- 6.5.2. A alíquota do Imposto Sobre Serviço – ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal e seu fundamento legal, conforme Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Anexo I do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, este do Distrito Federal, para fins de retenção tributária.
- 6.5.3. A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.5.4. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.6** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.7** Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.
- 6.8** No(s) caso(s) de eventual(is) atraso(s) de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 6.9** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Conforme a Cláusula 12, do Projeto Básico nº 03/2016.

**7.2** De acordo com o Art. 4º da Resolução nº 37/2009 do CNMP, é vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Conforme a Cláusula 13, do Projeto Básico nº 03/2016.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Conforme a Cláusula 18, do Projeto Básico nº 03/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Conforme a Cláusula 19, do Projeto Básico nº 03/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993;

**11.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**11.3** A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

c) judicial, quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

- 11.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) devolução de garantia, caso esta tenha sido exigida no contrato;
  - b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) pagamento do custo de desmobilização, se houver;
- 11.6 A rescisão de que trata a letra "a", do item 11.3 desta Cláusula, poderá acarretar consequências imediatas, conforme previsto no artigo 80 da Lei 8666/ 1993, em especial:
- a) a execução da garantia contratual, nos casos em que o contrato tenha garantia, para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1 As despesas com a execução do objeto constante deste instrumento correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 33.90.39 (outros serviços de terceiros) e 44.90.52 (equipamentos e material permanente), constantes do Orçamento Geral da União para este fim.

**Parágrafo Único** - Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE000555, de 26/12/2016, no valor de **R\$ 156.251,00** (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 13.1 A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Edital de Licitação, no Projeto Básico e seus Anexos, referentes ao Pregão Eletrônico nº 07/2016, bem como às obrigações assumidas na Proposta final firmada pela **CONTRATADA**, datada de 15/12/2016, documentação constante do **Processo nº 1.16.000.003511/2016-33**, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 14.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via deste instrumento assinado à **CONTRATADA**, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-Garantia;

III – Fiança Bancária;

- 14.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**;
- 14.2.1 Não será exigida garantia de execução de contrato contra prejuízos causados a terceiros, o que não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de ressarcimento pelos prejuízos causados, ficando reservado ao **CONTRATANTE** o direito de descontar o valor da fatura do mês, conforme previsto na Cláusula de Obrigações da **CONTRATADA** deste instrumento;
- 14.3 Não serão aceitas garantias que não constem expressamente os eventos indicados no item anterior;
- 14.4 A garantia prestada deverá vigorar por, no mínimo, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;
- 14.5 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, em favor da Procuradoria da República no Distrito Federal;
- 14.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento);
- 14.7 O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Procuradoria da República no Distrito Federal;
- 14.8 A entidade garantidora deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais;
- 14.9 Caso ocorra a prorrogação da vigência e/ou a repactuação dos valores do contrato, observadas as disposições constantes nos artigos 57 e 65, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação e/ou atualização da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega do Termo Aditivo assinado à **CONTRATADA**;
- 14.10 A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no mesmo prazo e termos previstos para prestação da garantia inicial, após regularmente notificada, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;
- 14.11 Todas as eventuais alterações contratuais deverão ser comunicadas pela **CONTRATADA** à entidade garantidora para ciência dos novos termos pactuados e para efeitos de adequação da garantia, quando se fizer necessária;
- 14.12 Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato ou da rescisão, mediante consulta formal à Administração, para que esta declare que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.13 A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado;
- 14.14 O **CONTRATANTE** não executará a garantia apenas na ocorrência de uma ou mais hipóteses seguintes:
- a) caso fortuito ou força maior;
- b) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

- c) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;
  - d) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 14.15 Caberá à própria Administração apurar a responsabilidade nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO**

- 15.1 O Contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.
- 15.3 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da **CONTRATADA** com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudo técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

- 16.1 O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, mediante solicitação da **CONTRATADA**, pela variação do Índice Nacional de Custos da Construção – INCC/FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta.
- 16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3 No cálculo do primeiro reajuste será utilizado como índice inicial o do mês anterior ao da apresentação da proposta. O índice final será o do mês anterior ao pedido de reajuste.
- 16.4 Nos reajustes subsequentes, o índice inicial será o do mês anterior ao do início dos efeitos financeiros do último reajuste e o índice final será o do mês anterior ao pedido de reajuste.
- 16.5 Nas solicitações de reajuste, os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data da solicitação da **CONTRATADA**.
- 16.5.1. Os efeitos financeiros referentes ao período transcorrido entre a data em que se completou a anualidade e a data da efetiva solicitação de reajuste, serão objeto de preclusão.
- 16.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

- 17.1 A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- 17.2 Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito.
- 17.3 Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução, se houver, ou da fatura do mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 18.1 Nos atos referentes à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto, o **CONTRATANTE** será representado pelo Fiscal do Contrato nomeado por meio de Portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto, igualmente designado.
- 18.2 Na fiscalização, o Fiscal do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE**

- 19.1 Este Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Secretário Estadual da PRDF, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 155, de 8 de junho de 2015, conforme art. 57, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (MPF), publicada pela Portaria nº 357, de 5 de maio de 2015 e eficácia após aprovado pelo(a) Procurador(a)-Chefe da PRDF, de acordo com o art. 56, inciso XVIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, e publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Em 29/12/2016

Em 30/12/2016

Representante Legal  
**CONTRATADA**

  
PAULO RIBEIRO BRANCO JUNIOR  
Secretário Estadual do MPF  
no Distrito Federal  
**CONTRATANTE**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

TESTEMUNHAS

Testemunha pela CONTRATADA

DANIELA HELENIQUE LINDENFELTAS  
CPF: 033.961.791-88

Testemunha pelo CONTRATANTE

Cardenio Freitas  
Matrícula: 2450

Aprovo, em 30/12/16, conforme o art. 56, XVIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

Dr(a). Marcus  
Procurador(a)-Chefe  
Procuradoria da República no Distrito Federal  
Marcus Marcellus Gonzaga Goulart  
Procurador Chefe  
PR/DF

30/12/2016